



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 002/2011

50173 Barracão
Lote = 50174

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 262, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **OUTORGANTE**; e de outro lado, **WYDEN & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.217.187/0001-91, com endereço na Rua Monte Castelo, 1221, Bairro Loteamento Horizonte, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Vilson Wyden, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.114.299-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.155.669-30, doravante denominada **AUTORIZADA**, formalizam Termo de Autorização de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 084, de 06 de setembro de 2011, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o OUTORGANTE, através do instituto da autorização de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede gratuitamente a AUTORIZADA o Lote Urbano n.º 15, da Quadra n.º 01, do Loteamento Horizonte, imóvel com área de 1.420,26 m², dotado de um barracão industrial com 780,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel descrito na cláusula anterior é destinado ao uso exclusivo da AUTORIZADA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiros.

Parágrafo Único. O imóvel autorizado poderá ser utilizado igualmente por empresas do mesmo grupo ao qual pertence a AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente autorização é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, revogá-la a qualquer momento, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Único. A revogação da autorização na forma desta cláusula não gerará para a AUTORIZADA direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA declara receber o objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, comprometendo-se a mantê-lo e restituí-lo em igual situação, bem como, responsabilizando-se pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e demais despesas afetas.



Município de Mercedes

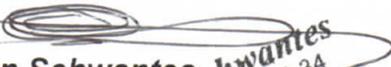
Estado do Paraná

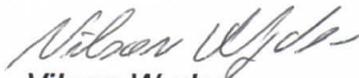
CLÁUSULA QUINTA: A permissão em questão é outorgada por prazo indeterminado, vigendo até o momento de sua revogação pelo OUTORGANTE ou celebração de distrato.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mercedes - PR, em 08 de setembro de 2011


Vilson Schwantes
OUTORGANTE
CPF: 512.899.979-34
Prefeito


Vilson Wyden
AUTORIZADA

Testemunhas:







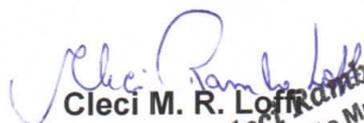
Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. CLECI MARIA RAMBO LOFFI, brasileira, casada, agente política, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, **RESOLVE REVOGAR** a Permissão de Uso objeto do Decreto n.º 084/2011 e do Termo de Autorização de Uso n.º 002/2011, outorgada a empresa **WYDEN & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.217.187/0001-91, com endereço na Rua Monte Castelo, 1221, Bairro Loteamento Horizonte, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, que diz respeito ao Lote Urbano n.º 15, da Quadra n.º 01, do Loteamento Horizonte, imóvel com área de 1.420,26 m², dotado de um barracão industrial com 780,00 m². A presente revogação é feita com base na Cláusula Terceira do Termo de Autorização de Uso n.º 002/2011, por conveniência e no interesse do Município (que utilizará diretamente o imóvel), e será regularmente comunicada a Autorizada mediante Notificação, sendo-lhe assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para que desocupe o bem.

Mercedes-PR, 27 de março de 2013


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 886.335.359-04